

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** AM000752/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/10/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068535/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46202.010171/2017-28  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP NAS INSTITUICOES BEN RELG FILANTROPICAS MA, CNPJ n. 00.814.817/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA IEDA DOS SANTOS CABRAL;

E

INSTITUTO CAL-COMP DE PESQUISA E INOVACAO TECNOLOGICA DA AMAZONIA, CNPJ n. 21.640.591/0001-31, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RIVELINO DA COSTA NUNES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores da entidade que abrangem a categoria econômica representada por este sindicato**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos colaboradores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 01 de Setembro de 2017, o Piso Salarial de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) para os empregados com jornada de trabalho de 44 horas semanais.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados ICCT, em efetivo exercício em suas funções em 31/08/2017, serão reajustados a partir do dia 1º de Setembro de 2017, conforme tabela abaixo:

<b>FAIXAS SALARIAIS</b>	<b>2017/09 %</b>	<b>2018/02 %</b>
Até R\$ 2.500,00	3,50%	1,00%

Acima de R\$ 2.500,00 até R\$ 5.000,00	3,00%	1,00%
Acima de R\$ 5.000,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO.

Permanecerá um cartão de Auxilio Alimentação para os colaboradores no valor de R\$ 107,00 (Cento e sete reais) fixos, a partir de 01 de Setembro de 2017.

Serão contemplados ao Benefício os colaboradores que não estiverem enquadrados nos seguintes critérios:

- A) A partir de 1 (uma) falta não justificada;
- B) ½ Período de faltas não justificadas;
- C) Atrasos não justificados;
- D) Saída no expediente não justificados;
- E) A partir de 1(um) atestado médico;
- F) Declaração de comparecimento;



## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO IDIOMAS

A empresa oferecerá cursos dos seguintes idiomas: Inglês, Chinês ou Português para os funcionários na manhã de sábado nas dependências da empresa;

O empregado é livre para participar e assistir as aulas e o comparecimento não serão considerados como horas trabalhadas e nem horas extras.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

As Empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho, enquanto mantida a atual política de incentivos fiscais, concederão Assistência Médica a seus Empregados e dependentes respectivos, esses assim considerados de acordo com as normas da Previdência Social, através de plano médico devidamente registrado na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, a um custo simbólico de R\$ 1,00 (Um real), por funcionário, conforme Art. 458 CLT.

## CLÁUSULA OITAVA - PLANO ODONTOLÓGICO

As Empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho, enquanto mantida a atual política de incentivos fiscais, concederão Assistência Odontológica a seus Empregados e dependentes respectivos, esses assim considerados de acordo com as normas da Previdência Social, através de plano médico devidamente registrado na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, a um custo simbólico de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por funcionário, conforme Art. 458 CLT.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO FUNERAL.

Em substituição ao Auxílio funeral as empresas deverão contratar um plano de assistência para cobertura desses infortúnios obedecendo aos seguintes parâmetros:

a) Falecimento do empregado:

- R\$ 15.035,00 (Quinze mil e trinta e cinco reais) a título de indenização pós morte;
- R\$ 6.360,00 (Seis mil trezentos e sessenta reais) para a cobertura das despesas com o funeral;
- 12 (Doze) cestas básicas no valor unitário de R\$ 463,00 (Quatrocentos e sessenta e três reais).

b) Falecimento de dependentes legais;

- R\$ 6.360,00 (Seis mil trezentos e sessenta reais) para cobertura das despesas com o funeral;

c) O valor máximo do prêmio a ser pago por esse plano de assistência será de R\$ 5,80 (Cinco reais e oitenta centavos), sendo 50% (Cinquenta por cento) a expensas da empresa e 50% (Cinquenta por cento) as expensas do empregado;

**Parágrafo primeiro** – As Empresas que mantém e enquanto forem mantidos, planos de seguro de vida em grupo, com prêmio e planos de benefícios complementares equivalentes ficam excluídos dessa obrigação, devendo, no entanto, proceder conforme segue:

**a)** No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará as despesas decorrentes do funeral, a título de auxílio funeral, até o limite de 1 (um) salário nominal do falecido;

**b)** No caso de falecimento de filhos, cônjuge (marido, mulher, companheiro, ou companheira), devidamente registrados na empresa, esta pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o salário, o valor correspondente a 1 (um) piso da categoria;

## AUXÍLIO MATERNIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICADO DE ESTADO GRAVÍDICO.

A empregada obriga-se a apresentar ao empregador, atestado médico comprobatório, assim que tomar conhecimento de seu estado gravídico. Não apresentando o atestado ou vindo a apresentá-lo após a sua demissão, a empresa poderá reintegrar a empregada sem o pagamento dos dias parados e compensar as verbas rescisórias pagas com salários vincendos, se a demissão não foi por justa causa.

- a) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada devera, se for o caso, avisar o empregador do estado de gestação devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início do aviso prévio;
- b) A garantia prevista nesta cláusula não se aplica a rescisões contratuais por falta grave, pedido de demissão ou mútuo acordo entre empregada e empregador, sendo que os dois últimos casos deverão ser assistidos pelo Sindicato da categoria profissional;

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

O Auxílio à creche será garantido ao colaborador para crianças de 0 à 6 anos e 11 meses no valor de até R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) a partir do mês de setembro de 2017;

- a) Alternativamente, as empresas que não tenham a totalidade das vagas em creche própria ou conveniada na forma, padrões e limites legais, poderão optar por reembolsar as despesas comprovadamente havidas pelo (a) empregado (a) com a guarda, vigilância e assistência de filho (a), em creche de sua livre escolha, por mês e por filho (a), sendo que o referido auxílio não integrará salário para nenhum efeito;
- b) As empresas que optarem pela faculdade prevista no item "a" acima, deverão fazê-lo através de crédito em folha de pagamento sob o título "Reembolso Creche –Item "a" cláusula 22ª;

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE BONIFICAÇÃO.

**O Instituto Calcomp de Pesquisa e Inovação Tecnológica Da Amazônia** poderá implantar sistema de Plano de Bonificação, visando estimular seus colaboradores, desde que esses planos tenham por objetivo, desenvolvê-los, envolvê-los e motivá-los.

O instituto concederá bonificação por tempo de serviço para todos os empregados, pago uma única vez por implementação, não acumulativos, de acordo com a tabela abaixo:

- a) Ao completar 03 (três) anos de ICCT- uma única parcela de R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais);
- b) Ao completar 05 (cinco) anos de ICCT- uma única parcela de R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais);
- c) Ao completar 10 (dez) anos de ICCT- uma única parcela de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais);

**Parágrafo Primeiro** – A bonificação prevista no *caput* deverá ser paga para aqueles que estiverem ativos na data da premiação, independentemente do mês que ocorrer a implementação.

**Parágrafo Segundo** – A bonificação prevista no *caput* deverá ser paga sempre no mês de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Terceiro** -A gratificação prevista no *caput* não integrará ao salário para nenhum efeito.

**Parágrafo Quarto** – Pelo fato do Plano de Bonificações terem caráter de premiação espontânea, transitória e rotativa, fica reservado ao Instituto, o direito de suspender temporariamente ou em definitivo, o pagamento destas bonificações, para seus colaboradores ou até mesmo na impossibilidade financeira de cumpri-lo, a extinção do referido plano somente poderá ocorrer mediante nova negociação coletiva de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO ACOMPANHANTE**

Será assegurado ao empregado o abono mediante apresentação de “Atestado de Acompanhamento” expedido por médicos em estabelecimentos clínicos e hospitais, quando este estiver acompanhando seus dependentes:

**a)** 1 (um) dia útil em caso de internamento hospitalar da(o) esposa(o), companheira(o), devidamente registrados na empresa e 2 (dois) dias consecutivos, em caso de morte do sogro ou sogra, pai, mãe, irmãos ou filhos;

**b)** 2 (dois) dias úteis em caso de internamento hospitalar de filhos devidamente registrados na empresa;

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO DISPENSADO, SEM JUSTA CAUSA.**

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS de acordo com a Lei Nº 7.238 – 29 de Outubro de 1984.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio dos empregados será de acordo com a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011 e nota técnica nº 184.

<b>Tempo de Serviço (anos completos)</b>	<b>Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço (Nº de Dias)</b>
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54

9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DIREITO AS FÉRIAS A SUA INTEGRALIDADE POR MEIO DE ACORDO BILATERAL

Serão pagos aos empregados conforme média de hora extra e demais vantagens percebidas nos últimos 12 (dozes) meses.

**Parágrafo único** – Tendo por base a norma trabalhista reformada pela Lei 13.467/2017, se tratando do artigo 611 - A, fica acordado entre as partes que a concessão das férias anuais aos trabalhadores, para sua divisão, conforme Artigo 134, parágrafo primeiro, da carta magna trabalhista reformada pela Lei supramencionada, terá que obedecer ao princípio da negociação bilateral entre as partes (TRABALHADOR& EMPREGADOR) com anuência do Sindicato de Classe, SIEMIBREFI, por meio de instrumento legal, documento de acordo pactuado entre os interessados.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais:

A - 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, quando trabalhadas de Segunda a Sábado;

B - 110% (cento e dez por cento), em relação à hora normal, até o limite de 8 (oito) horas diárias, quando trabalhadas, domingos, feriados, horário noturno (das 22:00 até o término da jornada extraordinária respectiva) e dias pontes já compensados sendo, apenas, as excedentes pagas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento);

**Parágrafo Primeiro** – A partir de 1º de janeiro de 2017, as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados já compensados, passarão a ser remuneradas de acordo com o item “b” acima.

**Parágrafo Segundo** - O adicional de 110% (cento e dez por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento) - não alcança os vigias, vigilantes e/ou pessoal de segurança, exceto quando trabalhado no dia de folga semanal e feriados.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados que participarem de quaisquer eventos fora do expediente normal de trabalho e de interesse exclusivo das empresas, as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, nos percentuais acima definidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARGA HORÁRIA.**

**A jornada de trabalho será, de acordo com a Lei vigente, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para almoço.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACORDO DE BANCO DE HORAS E SUA APLICAÇÃO**

Fica acordado entre as partes e, baseando-se no Artigo 611 – A da CLT, por força da Lei de Modernização trabalhista 13.467/2017, se tratando do acordo de banco de horas entre as partes, trabalhador & empregador, fica pactuado que o referido trato negociativo bilateral deverá ser informado ao Sindicato de classe para devida oficialidade do acordado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO (ALMOÇO-JANTA) COM SUAS APLICABILIDADE E DO INTE**

Fica acordado entre as partes e, baseando-se no artigo 611- A da CLT, por força da Lei de modernização trabalhista 13.467/2017, se tratando do intervalo para refeição, fará jus o trabalhador ao intervalo de, no mínimo, uma (1) hora para a referida refeição.

### **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS.**

É facultada ao **SIEMIBREFI/AM** a afixação em quadros de avisos, na sala dos colaboradores, de informações à categoria, mediante comunicação prévia ao empregador ou ao seu substituto, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, e desde que não seja matéria de conteúdo político-partidário, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os colaboradores contra o empregador ou autoridades.

## ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

O Instituto Calcomp de Pesquisa e Inovação Tecnológica da Amazônia poderá permitir o livre acesso de membros credenciados do sindicato laboral, à sala dos colaboradores, ou outro lugar de escolha do Empregador, no caso de ausência desta, nos horários de intervalo, para divulgação de assuntos de interesse da categoria, desde que haja comunicação com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência ao dirigente do Instituto ou a seu substituto, e somente por 06 (seis) vezes por ano.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

O Instituto Calcomp de Pesquisa e Inovação Tecnológica da Amazônia descontará em folha de pagamento as mensalidades dos colaboradores sindicalizados, conforme autorização anexa à ficha ou lista de sindicalização do **SIEMIBREFI/ AM**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA NEGOCIAL DOS TRABALHADORES.

Considerado que foi aprovado pela Assembléia Geral no dia 22 de Junho de 2017, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho. E de acordo com o disposto no artigo 8º inciso 3º da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT, que obriga o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso 4º desse mesmo artigo 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela Assembléia Geral dos Sindicatos, independente da contribuição prevista em lei, para complementar o custeio do sistema sindical, será cobrada a contribuição Negocial Associativa de todos trabalhadores independente de **ser ou não associado**, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula. Para uso do sindicato nas complementações das despesas em benefícios da categoria.

**Parágrafo primeiro** – Fica estabelecido e autorizado o Sindicato profissional **SIEMIBREFI**, nos termos aprovados na Assembléia Geral Realizada no dia 22 de Junho de 2017, no valor de 4% (quatro por cento) a ser descontado do Piso salarial já reajustado no mês de Setembro de 2017, em duas parcelas, ou seja, 2% (dois por cento) no mês de Setembro de 2017 e 2% (dois por cento) no mês de Janeiro de 2018. A referida contribuição deverá ser descontada de todos os empregados beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo segundo** – O prazo para recolhimento da Contribuição Negocial estabelecida nesta cláusula será até **10 de Outubro de 2017, para a 1º parcela**, e até o dia **10 de Fevereiro de 2018 para a 2ª parcela pago na secretaria do Sindicato**. O recolhimento fora desse prazo acarretará em multa por atraso de 10 % (dez por cento) e mora diária de 0,8% ao dia, **pago pelo empregador**, vale ressaltar que o Empregador que fizer o referido desconto do trabalhador e não fazer o repasse ao Sindicato será aberto ação de Apropriação indébita, **[crime previsto no artigo 168 do Código Penal Brasileiro](#)**.

**Parágrafo terceiro** – Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, a Instituição remeterá ao Sindicato profissional por meio de e-mail **[siemibrefi@yahoo.com.br](mailto:siemibrefi@yahoo.com.br)** ou



[siemibrefi.am@gmail.com](mailto:siemibrefi.am@gmail.com), até o dia **10 de Outubro de 2017**, para a **1º parcela**, e até o dia **10 de Fevereiro de 2018** para a **2ª parcela** ao que se refere o desconto, uma relação ordenada de todos empregados, na qual contém os nomes e valores da referida contribuição.

**Parágrafo quarto** - Fica deliberado e convencionado que os trabalhadores beneficiado pelo presente aumento salarial o direito de oposição dos empregados que deverá ser exercido junto ao Sindicato profissional em carta escrita em 3 (três) vias de próprio punho e entregar  **pessoalmente** na Sede do Sindicato até o dia 20 de Setembro de 2017 na Rua José Paranaguá Nº 398 Centro no horário das 08:00 horas até as 15:00horas, sem prorrogações de datas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO EMPREGADOR.**

Deverá o empregador recolher ao **Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas da Cidade de Manaus**, a título de contribuição confederativa, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento já reajustado do mês de Setembro de 2017, dos associados ou não associados, em 2 (duas) parcelas de 1,5% (um e meio por cento) cada, com recolhimento a serem efetuados nos dias 10/10/2017 e 10/12/2017.

**Parágrafo primeiro** – O não pagamento da contribuição referida na presente cláusula acarretará para o empregador a multa de 2% (dois por cento) e mora diária de 0,16%, calculado sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO E PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO DE CLASSE N**

Fica acordado entre as partes e, baseando-se no artigo 611-A da CLT, por força da Lei de modernização trabalhista 13.467/2017, toda e qualquer rescisão de contrato de trabalho, acima de um mês de contrato laboral junto ao **INSTITUTO CALCOMP DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA AMAZONIA**, deverá ser homologada pelo sindicato de classe, sob pena de multa preconizada em acordo coletivo de trabalho no valor de um salário mínimo por trabalhador demitido.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo, bem como as dúvidas oriundas da mesma, serão solucionadas perante a Justiça do Trabalho.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO.

O descumprimento das obrigações de fazer estabelecida no presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará o infrator à multa igual a 1 (um) Piso salarial mínimo da categoria vigente, em se tratando de empregador, e de 1% (um por cento) do salário base, em se tratando de empregado. E, por estarem assim acertadas, para que produza e seus efeitos jurídicos e legais e se torne obrigatória para as partes acordantes, o presente acordo coletivo de trabalho será indevidamente incluído e enviado ao Ministério de trabalho e emprego via mediador e o receptivo REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SERÁ DIGITADO EM DUAS VIA DE IGUAL TEOR E, DEPOIS DE ASSINADO PELAS PARTES, QUE SERÁ DEPOSITADO NA **SUBSTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MANAUS/AM**, nos termos do art. 614, da CLT e da IN n. ° 02/90 para a fim de registro e arquivo.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TERMO DA MINUTA

A presente Minuta de negociação salarial ao acordo coletivo de trabalho dos colaboradores, nos termos do Art. 611 da CLT, tem por finalidade a discussão, negociação e pactuação com o objetivo a estipulação de salários e condições de trabalho de todos os empregados da **Calcomp** representados por este Sindicato de classe para o ano evento 2017/2018.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E MODIFICAÇÕES DA LEI 13.467/2017

Ocorrendo modificações na Lei de modernização trabalhista, 13.467/2017, até sua entrada em vigor, 13 de novembro de 2017, com alterações que impliquem nos ritos aqui negociados (RITOS SOCIAIS E TRABALHISTA), firmam as partes o consenso para pactuação de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho visando a Alteração ou não de cláusulas que contenham objetos modificados pela reforma, alteração, revogação de ritos já elencados na Lei 13.467/2017.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação denúncia, ou revogações totais ou parciais do presente acordo, ficarão subordinados as normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**MARIA IEDA DOS SANTOS CABRAL**  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMP NAS INSTITUICOES BEN RELG FILANTROPICAS MA

**RIVELINO DA COSTA NUNES**  
DIRETOR  
INSTITUTO CAL-COMP DE PESQUISA E INOVACAO TECNOLOGICA DA AMAZONIA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ASS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ASS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ASS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ASS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VII - ASS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.